



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Educação e da Saúde

Portaria n.º 36/2002:

Define a articulação da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho com instituições hospitalares e estabelecimentos de saúde 172

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 37/2002:

Aprova o Regulamento de Execução da Medida «Inovação Financeira» 172

Ministério da Justiça

Portaria n.º 38/2002:

Aprova os novos modelos de impressos de registo predial, comercial e de automóveis e de notariado. Revoga a Portaria n.º 886/85, de 22 de Novembro 175

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 39/2002:

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio da Medida «Acções Piloto e Projectos Inovadores» 184

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 40/2002:

Concede, pelo período de seis anos, ao Clube Desportivo de Caça Caçadores de Barrancos a zona de caça associativa de Barrancos, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Barrancos 188

Portaria n.º 41/2002:

Concede, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores da Costa Alentejana a zona de caça associativa da Longueira, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Salvador, município de Odemira 189

Ministério da Educação

Portaria n.º 42/2002:

Altera o plano de estudos do 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Informática e das Tecnologias da Informação, da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco 189

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 246, de 23 de Outubro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças, da Economia e do Planeamento

Portaria n.º 1219-A/2001:

Altera a Portaria n.º 198/2001, de 13 de Março (altera a Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos — MAPE) 6808-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 253, de 31 de Outubro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 1261-A/2001:

Altera a Portaria n.º 1226-A/2001, de 24 de Outubro (estabelece os factores de correcção aplicáveis ao combustível) 6990-(6)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 253, de 31 de Outubro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Equipamento Social

Portaria n.º 1261-B/2001:

Fixa os factores de correcção extraordinária das rendas para vigorar em 2002 6990-(8)

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 1261-C/2001:

Actualiza para o ano de 2002 os valores, por metro quadrado, do preço de construção para efeito de determinação do valor real do fogo de renda condicionada 6990-(9)

Nota. — Foi publicado um 5.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 253, de 31 de Outubro de 2001, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 20-H/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 989/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Beja, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(18)

Declaração de Rectificação n.º 20-I/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 988/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(19)

Declaração de Rectificação n.º 20-J/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 990/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(20)

Declaração de Rectificação n.º 20-L/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 991/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Bragança, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(21)

Declaração de Rectificação n.º 20-M/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 992/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Castelo Branco, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(22)

Declaração de Rectificação n.º 20-N/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 993/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(23)

Declaração de Rectificação n.º 20-O/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 994/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Évora, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(24)

Declaração de Rectificação n.º 20-P/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 995/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(25)

Declaração de Rectificação n.º 20-Q/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 996/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(26)

Declaração de Rectificação n.º 20-R/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 997/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(27)

Declaração de Rectificação n.º 20-S/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 998/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(28)

Declaração de Rectificação n.º 20-T/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 999/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(29)

Declaração de Rectificação n.º 20-U/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1000/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(30)

Declaração de Rectificação n.º 20-V/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1001/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(31)

Declaração de Rectificação n.º 20-X/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1002/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(32)

Declaração de Rectificação n.º 20-Z/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1003/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(33)

Declaração de Rectificação n.º 20-AA/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1004/2001, de 17 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Vila Real, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 17 de Agosto de 2001 6990-(34)

Declaração de Rectificação n.º 20-AB/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1009/2001, de 18 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que aprova a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001 6990-(35)

Declaração de Rectificação n.º 20-AC/2001:

De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 15/2001/A, que aprova o orçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 18 de Julho de 2001 6990-(36)

Declaração de Rectificação n.º 20-AD/2001:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2001/M, que aprova o estatuto do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários — IFC, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 22 de Outubro de 2001 6990-(36)

Declaração de Rectificação n.º 20-AE/2001:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, que aprova a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001 6990-(36)

Declaração de Rectificação n.º 20-AF/2001:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a estrutura orgânica dos departamentos e órgãos dependentes do Gabinete do Secretário Regional de Educação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 242, de 18 de Outubro de 2001 6990-(36)

Declaração de Rectificação n.º 20-AG/2001:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 152/2001, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que adopta a Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 236, de 11 de Outubro de 2001 6990-(36)

Declaração de Rectificação n.º 20-AH/2001:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 243, de 19 de Outubro de 2001 6990-(37)

Declaração de Rectificação n.º 20-AI/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1119/2001, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que fixa as condições gerais do exercício da caça em zonas de caça nacionais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 220, de 21 de Setembro de 2001 6990-(37)

Declaração de Rectificação n.º 20-AJ/2001:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 37/2001, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que estabelece disposições relativas ao regime de apoio a dar aos produtores de culturas arvenses. Revoga os Despachos Normativos n.º 64/99 e 7/2001, respectivamente de 24 de Novembro e de 18 de Janeiro, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 229, de 2 de Outubro de 2001 6990-(37)

Declaração de Rectificação n.º 20-AL/2001:

De ter sido rectificada a Declaração de Rectificação n.º 15-I/2001, que rectifica a Portaria n.º 851/2001, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que cria a zona de caça municipal de Alijó, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal de Alijó, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 202, 4.º suplemento, de 31 de Agosto de 2001 6990-(37)

Declaração de Rectificação n.º 20-AM/2001:

De ter sido anulada e dada sem efeito a Portaria n.º 849-O/2001, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 171, 2.º suplemento, de 25 de Julho de 2001 6990-(38)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 36/2002

de 10 de Janeiro

Na sequência da criação da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, por despacho do Ministro da Educação de 9 de Outubro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, que a Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho passe a estar articulada institucionalmente, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro, com as instituições hospitalares e estabelecimentos de saúde a seguir indicados:

- a) Hospital de São Marcos, Braga;
- b) Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães;
- c) Hospitais no âmbito da Administração Regional de Saúde da Região Norte com os quais a Universidade do Minho venha a estabelecer um protocolo de articulação institucional;
- d) Centros de saúde das sub-regiões de saúde no âmbito das regiões do Norte e do Centro, no âmbito de protocolos estabelecidos entre a Universidade do Minho e as respectivas administrações regionais de saúde.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 22 de Novembro de 2001. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 3 de Dezembro de 2001.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 37/2002

de 10 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, aprovou o enquadramento das medidas de política económica para o desenvolvimento estratégico dos diversos sectores da actividade económica através de apoios aos agentes económicos e à envolvente empresarial para o período de 2000 a 2006.

O presente diploma vem regular a medida «Inovação financeira», no âmbito da consolidação e alargamento das formas de financiamento das empresas, como medida de actuação sobre a envolvente empresarial.

Esta medida pretende contribuir para a criação de um ambiente de inovação financeira propício ao alargamento da oferta de produtos e serviços financeiros e à consequente dinamização da procura, suscitando a adopção de novas práticas e instrumentos por PME — micro, pequenas e médias empresas na gestão do financiamento.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 7.º e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, que seja criada a medida «Inovação

financeira», regulamentada nos termos do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 30 de Novembro de 2001.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — Pelo Ministro da Economia, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

ANEXO

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DA MEDIDA «INOVAÇÃO FINANCEIRA»

Artigo 1.º

Objecto

Pelo presente Regulamento são definidas as regras de execução da medida «Inovação financeira».

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A presente medida abrange as seguintes acções:

- a) Acção A, «Criação de veículos para a capitalização de PME»;
- b) Acção B, «Constituição e reforço dos mecanismos de garantia».

2 — Para além das intervenções constantes do n.º 1 dirigidas à oferta de instrumentos financeiros, a medida abrange também a actuação sobre factores indutores na inovação financeira em PME, regulamentada pela Portaria n.º 680-A/2000, de 29 de Agosto, que estabelece o Regulamento Geral para as Parcerias e Iniciativas Públicas, com o objectivo de contribuir para atenuar as dificuldades que condicionam o processo de inovação financeira no segmento das PME, actuando, nomeadamente, ao nível da credibilização da informação produzida pelas empresas, do desenvolvimento de novas soluções de financiamento e da valorização da capacidade de gestão do financiamento.

Artigo 3.º

Acção A

1 — O objectivo da acção A é influir na oferta de instrumentos financeiros que contribuam para o reforço da competitividade e da capitalização das PME, fomentando a constituição de novas empresas de cariz inovador, o reforço de capital ou a transmissão da propriedade das existentes e, ainda, criando mecanismos que disponibilizem activos fixos essenciais à actividade produtiva dessas empresas.

2 — Para a prossecução deste objectivo, serão criados os seguintes instrumentos:

- a) Linha de financiamento a veículos de investimento mobiliário e imobiliário, com vista à subscrição de títulos emitidos por entidades especializadas naquele domínio, para a realização de investimentos que concorram para o reforço dos capitais próprios das PME ou para a disponibilização de activos fixos essenciais ao exercício da actividade empresarial, adiante designada por acção A1;

- b) Fundo de Sindicação e Desconto de Participações (FSDP), que terá por objecto a realização de operações combinadas na área do capital de risco, através do investimento e da concessão de financiamentos a entidades especializadas naquele domínio, tendo em vista o reforço dos capitais próprios de PME que desenvolvam actividade nos sectores abrangidos no âmbito do POE, adiante designado por acção A2.

Artigo 4.º

Acção B

1 — A acção B visa proporcionar o reforço da capacidade de acesso das PME ao crédito e a sua contratação em condições mais ajustadas, nomeadamente para acorrer a necessidades de investimento e de reforço dos capitais permanentes.

2 — Para prosseguir os objectivos desta acção, promover-se-á:

- a) O reforço do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho, dimensionando-o por forma a assegurar níveis adequados de capitalização e solvência, adiante designado por acção B1;
- b) A constituição ou o reforço do capital social de sociedades de garantia mútua (SGM), com o intuito de assegurar a necessária abrangência regional e sectorial na disponibilização deste instrumento, permitindo aumentar significativamente o universo das empresas aderentes, adiante designado por acção B2;
- c) A constituição do Fundo de Garantia para Titularização de Créditos (FGTC), que terá por objecto a partilha do risco assumido por investidores na aquisição de títulos representativos de direitos de crédito relativos a PME, adiante designado por acção B3.

Artigo 5.º

Entidades beneficiárias

Serão apoiadas as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Acção A1 — entidades especializadas no âmbito de actuação previsto nesta acção;
- b) Acção A2 — Fundo de Sindicação e Desconto de Participações;
- c) Acção B1 — Fundo de Contragarantia Mútuo;
- d) Acção B2 — sociedades de garantia mútua;
- e) Acção B3 — Fundo de Garantia para Titularização de Créditos.

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade

As entidades beneficiárias deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídas;
- b) Serem promovidas por entidades com particular vocação e experiência na gestão e desenvolvimento de veículos financeiros especialmente

dirigidos às PME ou que estejam directamente relacionadas com as linhas de actuação em que se inserem os projectos a realizar;

- c) Demonstrarem, nomeadamente pelas actividades anteriormente desenvolvidas, adequada vocação e experiência, bem como organização, capacidade financeira e recursos humanos qualificados para a prossecução dos objectivos e dos padrões de qualidade a atingir com os projectos;
- d) Terem por objectivo apoiar empresas que sejam potencialmente viáveis em termos económicos;
- e) Disporerem de contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
- f) Terem a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras das participações;
- g) Corresponderem ao disposto na regulamentação específica aplicável, nomeadamente a referente à elegibilidade das despesas no âmbito das operações co-financiadas pelos fundos estruturais.

Artigo 7.º

Critérios de selecção

Constituem critérios de selecção dos projectos:

- a) O grau de prossecução dos objectivos fixados pelo POE;
- b) A orientação para a cobertura de insuficiências de mercado e melhoria da competitividade empresarial;
- c) O fomento do alargamento da oferta de produtos e serviços financeiros vocacionados para o segmento das PME;
- d) A orientação para abordagens inovadoras, substanciando uma natureza sistémica na perspectiva do acesso e melhoria das condições de financiamento das empresas, nas suas diferentes fases de implantação;
- e) A maior afectação de recursos financeiros para as empresas;
- f) O grau de implementação dos projectos à data da candidatura.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis

1 — No âmbito da acção A1 constituem despesas elegíveis as contribuições financeiras necessárias à subscrição de títulos emitidos por entidades especializadas em investimentos mobiliários ou imobiliários e na acção A2 a dotação inicial necessária para a constituição do Fundo, a subscrever em ambas as acções pelo IAPMEI, ICEP e IFT, adiante designados por organismos coordenadores.

2 — No âmbito da acção B constituem despesas elegíveis as contribuições necessárias ao reforço do Fundo da acção B1 e à constituição do Fundo previsto na acção B3, bem como a participação no capital de sociedades de garantia mútua da acção B2, a subscrever em todas as acções pelo IAPMEI, ICEP e IFT.

Artigo 9.º

Comparticipação financeira na acção A

1 — As participações financeiras previstas na acção A1 respeitarão os seguintes parâmetros:

- a) No caso de investimentos mobiliários, por entidades vocacionadas para a realização de operações de capital semente, arranque de empresas — *start-up*, projectos de forte base tecnológica, pequenas empresas ou iniciativas de pequena dimensão ou de âmbito regional, a participação financeira terá como limite 70 % das despesas elegíveis e, relativamente às demais entidades, 50 %, tendo em qualquer dos casos o limite de € 12 500 000;
- b) No caso de participação em fundos de investimento imobiliário especializados e em fundos de gestão de património imobiliário, a contribuição financeira, que se traduzirá na subscrição de unidades de participação, deverá ser concretizada por forma a assegurar tendencialmente uma relação paritária público-privada tendo por referência o valor das operações concretizadas, não podendo, no final da intervenção, ultrapassar 70 % das despesas elegíveis;
- c) O prazo máximo para o pagamento da participação é de três anos, salvo em casos devidamente justificados e mediante autorização do Ministro da Economia.

2 — A participação no capital de empresas por parte dos veículos de investimento enquadráveis no âmbito da acção A terá de ser obrigatoriamente minoritária, salvo autorização do organismo coordenador, justificadas as razões de racionalidade económica e o curto período de tempo aplicável.

3 — Será fixada no regulamento do Fundo previsto na acção A2 uma graduação da percentagem de sindicância e desconto para as participações de capital, tendo presentes os seguintes parâmetros:

- a) Até 70 % para projectos de micro e pequenas empresas, com o limite máximo de intervenção que vier a ser definido no regulamento referido no presente número;
- b) Até 50 % para projectos de empresas de média dimensão, com o limite máximo de intervenção que vier a ser definido no regulamento referido no presente número.

Artigo 10.º

Comparticipação financeira na acção B

1 — As taxas de cobertura das garantias prestadas pelos fundos previstos nas acções B1 e B3 não poderão exceder 80 % das operações a garantir, sendo a graduação das garantias e correspondentes comissões fixadas em função da tipologia dos projectos e de acordo com os respectivos regulamentos de gestão.

2 — No âmbito da acção B2, as participações de capital, prevendo opções de compra por parte das empresas aderentes, terão um limite de € 1 250 000 por operação, não podendo exceder 50 % do capital social das entidades a apoiar.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas

1 — As propostas de instrumentos a participar pelos mecanismos previstos nas acções A1 e B2 devem ser apresentadas ao IAPMEI, ao ICEP ou ao IFT, no âmbito da respectiva competência.

2 — Com a apresentação das propostas, deverá ser entregue uma declaração do cumprimento das condições referidas no artigo 6.º

3 — Após a comunicação da decisão de aprovação das propostas, correrá um prazo de 20 dias úteis, prorrogáveis uma só vez por igual período se justificável para apresentação dos respectivos comprovantes.

Artigo 12.º

Competências

1 — Compete ao IAPMEI, ao ICEP ou ao IFT a análise das propostas apresentadas no âmbito do presente programa.

2 — Cabe à unidade de gestão do POE emitir proposta de decisão, a submeter pelo gestor do POE ao Ministro da Economia.

Artigo 13.º

Contrato de concessão de participações

1 — A concessão das participações é formalizada por contrato a celebrar entre o IAPMEI, o ICEP ou o IFT, no âmbito da respectiva competência, e as entidades beneficiárias.

2 — A não celebração do contrato por razões imputáveis às entidades beneficiárias, no prazo de 40 dias úteis contados da data da notificação da decisão de aprovação, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.

Artigo 14.º

Pagamento

1 — O pagamento das participações compete ao IAPMEI, ao ICEP ou ao IFT, sendo efectuado por *tranches* em termos a definir por despacho do Ministro da Economia.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, o pagamento das participações respeitantes à acção B2 deverá ser feito integralmente no acto da constituição ou do aumento do capital social das sociedades de garantia mútua.

Artigo 15.º

Acompanhamento e verificação

Os mecanismos de acompanhamento e de verificação dos projectos serão definidos por contrato a celebrar entre as entidades beneficiárias e o IAPMEI, o ICEP ou o IFT, no âmbito da respectiva competência, devendo os promotores apresentar relatórios semestrais onde fique contemplada, nomeadamente, a caracterização das operações.

Artigo 16.º

Termo dos projectos

A conclusão dos projectos ocorre com a correcta aplicação do investimento aprovado, devendo, para o efeito, as entidades beneficiárias apresentar os relatórios finais de execução.

Artigo 17.º

Controlo e fiscalização

Sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser adoptados, o controlo e a fiscalização serão assegurados através de auditorias promovidas pelo Gabinete de Gestão do POE e por outros instrumentos de auditoria específicos aplicáveis a cada instrumento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 38/2002

de 10 de Janeiro

A introdução do euro no comércio jurídico determina a necessidade de alteração dos modelos de impressos utilizados nos serviços dos registos e do notariado que ainda contenham menções relativas a escudos ou sinais gráficos representativos dessa moeda com referência aos valores envolvidos nos actos registrais ou notariais ou aos emolumentos e outros encargos devidos por aqueles actos.

Simultaneamente com as exigências decorrentes da introdução do euro, verifica-se ainda a necessidade de harmonização dos modelos de impressos respeitantes aos pedidos de actos de registo predial e de automóveis com as exigências legais de protecção dos dados pessoais — designadamente das previstas no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro — e, especificamente, no âmbito do registo predial, com a abolição da nota de registo operada pelo Decreto-Lei n.º 533/99, de 11 de Dezembro, e, no âmbito do registo de automóveis, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/96, de 24 de Dezembro, no regime da verificação da identidade dos signatários dos documentos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/85, de 8 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 54/90, de 13 de Fevereiro, bem como do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de Julho, e no artigo 113.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de Dezembro, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes novos modelos de impressos de registo predial, comercial e de automóveis e de notariado, publicados em anexo à presente portaria:

Impressos de registo predial:

- Modelo A de requisição de registo (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a azul);
- Modelo B de requisição de registo (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a azul);
- Modelo A de requisição de certidão (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a preto);
- Modelo B de requisição de certidão (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a preto);

Impressos de registo comercial:

- Requisição de registo (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a azul);
- Requisição de certidão (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a preto);

Impressos de registo de automóveis:

- Requerimento para registo inicial de propriedade — modelo n.º 1 (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a preto);
- Requerimento-declaração para registo de propriedade baseado em contrato verbal de compra e venda — modelo n.º 2 (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a azul);
- Requerimento para registo de propriedade não baseado em contrato verbal de compra e venda — modelo n.º 3 (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a vermelho);
- Requerimento para registo de hipoteca — modelo n.º 4 (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a roxo);
- Requerimento para registo de actos diversos — modelo n.º 5 (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a verde);
- Requerimento para extinção de registo — modelo n.º 6 (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a castanho);
- Requerimento para registo de mudança de residência ou sede e para alteração de nome ou firma — modelo n.º 7 (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a azul escuro);
- Talonário de apresentações (formato: A5; cor: fundo branco com impressão a preto);

Impressos de notariado:

- Recibo de entrega de efeitos para protesto (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a preto);
- Carta-aviso de notificação de apresentação de letras a protesto (formato: A4; cor: fundo branco com impressão a preto).

2.º Os modelos de impressos referidos no número anterior devem passar a ser usados a partir de 1 de Janeiro de 2002, sem prejuízo da utilização dos ainda existentes nos modelos ora revogados.

3.º Os modelos de impressos aprovados podem ser adaptados a formato electrónico, nos termos que vierem a ser disponibilizados em página oficial do Ministério da Justiça.

4.º Mantêm-se em vigor os modelos de impressos não previstos na presente portaria e que foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de Julho, pela Portaria n.º 883/89, de 13 de Outubro, e pelo despacho de 19 de Março de 1982 do director-geral dos Registos e do Notariado.

5.º É revogada a Portaria n.º 886/85, de 22 de Novembro.

Pelo Ministro da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, Secretário de Estado da Justiça, em 14 de Dezembro de 2001.

ANEXO

Requisição de REGISTO Mod. A (artº 41º, CRP)

Conservatória do Registo Predial de _____

Apresentante _____

Nome e estado _____

Residência _____

B.I.nº _____ de _____ de _____ Telef. _____

Apresentações	Preparo	Rubrica do funcionário
N.º _____	Inicial _____	_____
Data _____	Complementar _____	_____
Total _____		

(A devolver ao Requisitionante)

 Direcção-Geral dos Registos e do Notariado
www.dgm.mj.pt


Direção-Geral dos
Registos e do Notariado
www.dgrn.mj.pt

Conservação do Registo Predial de _____			
Apresentante Nome e estado _____ Residência _____ B.i.nº _____ de ____ / ____ / ____ de _____ Telef. _____			
Apresentações N.º _____ Data ____ / ____ / ____	Preparo Inicial _____ Complementar ____ / ____ / ____ Total _____	Rubrica do funcionário _____	
CONTA DOS REGISTOS EFECTUADOS			
Ap. ____ / Conta nº _____	Ap. ____ / Conta nº _____	Ap. ____ / Conta nº _____	RESUMO
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
SOMA.....	SOMA.....	SOMA.....	TOTAL.....
_____	_____	_____	Preparo.....
_____	_____	_____	A restituir.....
_____	_____	_____	A cobrar.....
TOTAL.....	TOTAL.....	TOTAL.....	_____
Ap. ____ / Conta nº _____	Ap. ____ / Conta nº _____	Ap. ____ / Conta nº _____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
SOMA.....	SOMA.....	SOMA.....	Rubrica do funcionário _____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
TOTAL.....	TOTAL.....	TOTAL.....	_____
RECIBO			
FORAM-ME ENTREGUES OS DOCUMENTOS NÃO ARQUIVADOS E O EXCESSO DE PREPARO DE _____			
Em ____ / ____ / ____ Assinatura do apresentante _____			

[illegible]


Direção-Geral dos
Registos e do Notariado
www.dgrn.mj.pt

Requisição de REGISTO		Mod. B (artº 41º, CRP)
(A preencher as Requisições)	Conservatória do Registo Predial de _____	
	Apresentante _____	
	Nome e estado _____	
	Residência _____	
	B.I.nº _____ de ____ / ____ / ____ de ____ Telef. _____	

Apresentações	Preparo	Rubrica do funcionário
N.º _____	Inicial _____	_____
Data ____ / ____ / ____	Complementar ____ / ____ / ____	_____
Total _____		_____

Requisição de REGISTO

Mod. B (artº 41º, CRP)

Conservatória do Registo Predial de _____

Apresentante _____

Nome e estado _____

Residência _____

B.I. nº _____, de ____/____/____, de ____/____/____

Telef. _____

Apresentações _____

Preparo _____

Rubrica do funcionário _____

N.º _____

Inicial _____

Data ____/____/____

Complementar ____/____/____

Total _____

(a)	(b)	Actos de registo / Documentos	(c)	Prédios
☐		Registo de aquisição provisório por natureza a favor de _____ _____ _____ _____		
☐		Registo de hipoteca provisório por natureza a favor de _____ _____ _____ _____		
☐		Caderneta predial, conferida em ____/____/____ pela ____ Repartição de Finanças de _____		
☐		Certidão de teor matricial, passada em ____/____/____ pela ____ Repartição de Finanças de _____		
☐		Duplicação de participação para inscrição matricial, apresentada em ____/____/____ na ____ Repartição de Finanças de _____		
☐		_____ _____ _____ _____		

NOTAS

Os dados pessoais recolhidos destinam-se à organização e actualização da informação relativa à situação jurídica dos prédios e são processados automaticamente, nos termos previstos no Código do Registo Predial e na legislação de protecção de dados pessoais, sendo o seu tratamento da responsabilidade do Director-Geral dos Registos e do Notariado. O acesso às informações é facultado ao próprio, que tem direito à actualização e correcção dos dados. A omissão da declaração dos dados pessoais ou a inexactidão dos dados declarados são susceptíveis de impedir uma qualificação favorável do acto de registo pretendido.

[illegible][illegible]

Requisição de CERTIDÃO		Mod. A (artº 111º, 3, CRP)
Conservatória do Registo Predial de _____		
Requisitante _____		
Nome e estado _____		
Residência _____		
B.I.nº _____	, de ____ / ____ / ____	de ____ de ____ Telef. _____
Requisição _____		
N.º _____	Preparado _____	
Data ____ / ____ / ____	Rubrica do funcionário _____	



Direção-Geral dos
Registos e do Notariado
www.dgrn.mj.pt

Requisição de CERTIDÃO Mod. A (artº 111º, 3, CRP)

Conservatória do Registo Predial de _____

Requilitante
Nome e estado _____
Residência _____
B.I.nº _____ de ____/____/____ de _____ Telef. _____

Requisição
N.º _____ Preparo _____
Data ____/____/____ Rubrica do funcionário _____

Certidão pretendida: descrição ou omissão dos prédios

1º Natureza _____ Freguesia _____ Artigo _____
Situação: _____
Composição: _____ Área _____
- Norte _____
- Sul _____
- Nascente _____
- Poente _____
Obs: _____

2º Natureza _____ Freguesia _____ Artigo _____
Situação: _____
Composição: _____ Área _____
- Norte _____
- Sul _____
- Nascente _____
- Poente _____
Obs: _____

3º Natureza _____ Freguesia _____ Artigo _____
Situação: _____
Composição: _____ Área _____
- Norte _____
- Sul _____
- Nascente _____
- Poente _____
Obs: _____

Posseúdores _____
1.º anteposseúdores: _____
2.º anteposseúdores: _____

O requilitante, _____

1. Natureza: indicar se é rústico, urbano ou misto.
2. Situação: indicar o lugar e, quando for caso disso, a rua e o nº de polícia.
3. Possesúdores: indicar o nome, estado e residência do proprietário ou possessor actual, bem como dos dois imediatamente anteriores, salvo, quanto a estes, se o requilitante alegar na requisição as razões justificativas do seu desconhecimento. Se a requisição respeitar a quota-parte de prédio indiviso, deve conter o nome, estado e residência de todos os comproprietários ou compossesúdores.



Direção-Geral dos
Registos e do Notariado
www.dgrn.mj.pt

Requisição de CERTIDÃO Mod. B (artº 111º, 2, CRP)

Conservatória do Registo Predial de _____

Requilitante
Nome e estado _____
Residência _____
B.I.nº _____ de ____/____/____ de _____ Telef. _____

Requisição
N.º _____ Preparo _____
Data ____/____/____ Rubrica do funcionário _____

CERTIDÃO PRETENDIDA	N.º das descrições/freguesias
☐ Teor da(s) descrição(ões)	
☐ Teor da(s) descrição(ões) e inscrição(ões) a favor do último proprietário	
☐ Teor da(s) descrição(ões) e de todas as inscrições em vigor	
☐ Teor da(s) descrição(ões) e _____	
☐ Teor d _____	
☐ _____ arquivado sob o nº _____, em ____/____/____	
Obs: _____	

O requilitante, _____

1. O requilitante deve preencher com uma cruz a quadrícula respeitante à certidão pretendida.
2. Se os prédios não constarem de fichas, a indicação da freguesia deve ser substituída pela menção das fichas e dos números dos livros.



Direção-Geral dos
Registos e do Notariado
www.dgrn.mj.pt

Requisição de CERTIDÃO Mod. B (artº 111º, 2, CRP)

Conservatória do Registo Predial de _____

Requilitante
Nome e estado _____
Residência _____
B.I.nº _____ de ____/____/____ de _____ Telef. _____

Requisição
N.º _____ Preparo _____
Data ____/____/____ Rubrica do funcionário _____

(A devolver ao Requilitante)



Direção-Geral dos
Registos e do Notariado
www.dgrn.mj.pt

Requisição de REGISTO

Conservatória do Registo Comercial de _____

Apresentante
Nome e estado _____
Residência _____
B.I.nº _____ de ____/____/____ de _____ Telef. _____

Apresentações	Preparo	Rubrica do funcionário
N.º _____	Inicial _____	
Data ____/____/____	Complementar ____/____/____	
Total _____		

(A devolver ao Requilitante)



1 - (a) Coluna reservada aos serviços.
(b) Indicação do nº de ordem dos actos pedidos.

2 - Os documentos devem ser relacionados a seguir a cada acto, por alíneas, mencionando

- Quanto às certidões cu fotocópias de processos: o n.º e ano do processo e o tribunal.

- Quanto aos instrumentos notariais: a natureza, a data, o livro e folhas e o cartório.

- Quanto às certidões de registo civil: a espécie, o nº e ano do assento e a conservatória.

- Quanto às outras certidões: a espécie, a data e a repartição emitente.

3 - Entidades matriculadas:
indicar o nº de matrícula.
- Entidades não matriculadas
indicar o nome, a firma ou a
denominação.

4 - Os pedidos são separados por um traço horizontal e a requisição é assinada no final.

REQ. _____

REG. _____



**Direcção-Geral dos
Registos e de Notariado**
www.dorn.mj.pt

[illegible][illegible]

Direcção-Geral dos
Registos e do Notariado
www.dgrn.mj.pt

(A devolver ao Requisitante)

(A preencher na requisição)	Registação de CERTIDÃO	
	Conservatório do Registro Comercial de _____	
	Requirente _____	
	Nome e estado _____	
	Residência _____	
	B.I.n.º _____ de ____/____/____ de ____ Telef. _____	
Requisição		
N.º _____		
Data ____/____/____		
Preparo _____		
Rubrica do funcionário _____		

Modelo n° 2 : GRATUITO**Modelo nº 1 - GRATUITO**



INSTRUÇÕES:

Haverá que preencher todos os requisitos, quanto os adquirentes ou transmitentes.

Preencher o requerimento sem emendas ou rasuras, em letras maiúsculas.

(a) Assinalar com X o redigido que antecede a designação aplicável.

(b) Não preencher se for a totalidade. Em todos os outros casos indicar a quota-parte, mesmo que da sua compra resulte que a totalidade do veículo fique a pertencer ao comprador. Ex: 1/2, etc.

(c) Conjuntamente com a assinatura, o signatário deve mencionar o número, data e entidade emitente do respectivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte. Se o signatário intervier como representante, a sua assinatura deverá ser reconhecida notarialmente, mencionando-se no reconhecimento a verificação da regularidade da representação, se não (foram) apresentados (documentos) que a comprovem ou, no caso da representação orgânica, se a regularidade desta última não for do conhecimento pessoal do conservador ou ajudante.

NOTAS

Os dados pessoais recolhidos destinam-se à organização e actualização da informação relativa à situação jurídica dos veículos automóveis e são processados automaticamente, nos termos previstos nas legislações do registo automóvel e da protecção de dados pessoais, sendo o seu tratamento da responsabilidade do Director-Geral dos Registos e do Notariado.

O acesso às informações é facultado ao próprio, que tem direito à actualização e correcção dos dados. A omissão da declaração dos dados pessoais ou a inexactidão dos dados declarados não suscitam a possibilidade de impedir uma qualificação favorável do acto de registo pretendido.

Modelo nº 3 - GRATUITO

Requerimento – declaração para registo de propriedade

(Não aplicável ao contrato verbal de compra e venda)

(A preencher pela conservatória intermediária)

REMETIDO PELA CONSERVATÓRIA DE:

- Apr. n.º _____ em ____/____/____

- Apr. n.º _____ em ____/____/____

(A preencher pela conservatória competente)

- Apr. n.º _____ em ____/____/____

Emolumento pessoal
Emolumentos em dobro
Isenção
Registada

DESPACHO:

ATENÇÃO: Observar com exactidão as instruções

MATRÍCULA □□ - □□ - □□

ADQUIRENTE:

Rua, avenida

número, andar, etc.:

Código Postal □□□ - □□□ Localidade: _____

N.º de Identificação □□□□□□□□ Referente a: (a) 1 ☐ BI3 ☐ Outro _____ 2 ☐ Militar

N.º de Identificação Fiscal □□□□□□□□

ESTADO CIVIL: _____ Se solteiro, indicar se é maior

QUOTA-PARTE (b) □□/□□ QUOTA-PARTE JÁ PERTENCENTE AO ADQUIRENTE □□/□□

TRANSMITENTE:

Rua, avenida

número, andar, etc.:

Código Postal □□□ - □□□ Localidade: _____

N.º de Identificação □□□□□□□□ Referente a: (a) 1 ☐ BI2 ☐ Pessoa colectiva 3 ☐ Militar4 ☐ Outro _____

ESTADO CIVIL: _____ Se solteiro, indicar se é maior

NÚMERO DE REGISTOS ANTERIORES DE PROPRIEDADE □□□

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

Marca: _____

Modelo _____

Ano □□□□



INSTRUÇÕES:

Haverá que preencher todos os requisitos, quanto os credores e proprietários.

Preencher o requerimento sem emendas ou rasuras, em letras maiúsculas.

(a) Assinalar com X o redigido que antecede a designação aplicável.

(b) Não preencher se for a totalidade. Nos outros casos indicar a fração. Ex: 1/2, etc.

(c) Conjuntamente com a assinatura, o signatário deve mencionar o número, data e entidade emitente do respectivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte. Se o signatário intervier como representante, a sua assinatura deverá ser reconhecida notarialmente, mencionando-se no reconhecimento a verificação da regularidade da representação, se não (foram) apresentados (documentos) que a comprovem ou, no caso da representação orgânica, se a regularidade desta última não for do conhecimento pessoal do conservador ou ajudante.

NOTAS

Os dados pessoais recolhidos destinam-se à organização e actualização da informação relativa à situação jurídica dos veículos automóveis e são processados automaticamente, nos termos previstos nas legislações do registo automóvel e da protecção de dados pessoais, sendo o seu tratamento da responsabilidade do Director-Geral dos Registos e do Notariado.

O acesso às informações é facultado ao próprio, que tem direito à actualização e correcção dos dados. A omissão da declaração dos dados pessoais ou a inexactidão dos dados declarados não suscitam a possibilidade de impedir uma qualificação favorável do acto de registo pretendido.

Modelo nº 4 - GRATUITO

Requerimento para registo de hipoteca

(A preencher pela conservatória intermediária)

REMETIDO PELA CONSERVATÓRIA DE:

- Apr. n.º _____ em ____/____/____

- Apr. n.º _____ em ____/____/____

(A preencher pela conservatória competente)

- Apr. n.º _____ em ____/____/____

Emolumento pessoal
Isenção
Registada

DESPACHO:

ATENÇÃO: Observar com exactidão as instruções

MATRÍCULA □□ - □□ - □□

CREDOR:

Rua, avenida

número, andar, etc.:

Código Postal □□□ - □□□ Localidade: _____

N.º de Identificação □□□□□□□□ Referente a: (a) 1 ☐ BI2 ☐ Pessoa colectiva 3 ☐ Militar4 ☐ Outro _____

ESTADO CIVIL: _____ Se solteiro, indicar se é maior

PROPRIETÁRIO:

Rua, avenida

número, andar, etc.:

Código Postal □□□ - □□□ Localidade: _____

N.º de Identificação □□□□□□□□ Referente a: (a) 1 ☐ BI2 ☐ Pessoa colectiva 3 ☐ Militar4 ☐ Outro _____

ESTADO CIVIL: _____ Se solteiro, indicar se é maior

QUOTA-PARTE (b) □□/□□

ESPÉCIE DE HIPOTECA: (a) 1 ☐ Voluntária 2 ☐ Legal 3 ☐ Judicial

MONTANTE GLOBAL € □□ □□ □□ □□

(c)

Requerimento para registo de actos diversos

(Locação financeira, penhora, arresto, apreensão, acção, usufruto, etc.)

(A preencher pela conservatória intermediária)

REMETIDO PELA CONSERVATÓRIA DE:

- Apr. n.º _____ em ____/____/____

- Apr. n.º _____ em ____/____/____

(A preencher pela conservatória competente)

- Apr. n.º _____ em ____/____/____

Emolumento pessoal
Emolumentos em dobro
Isenção
Registada

DESPACHO:

ATENÇÃO: Observar com exactidão as instruções

MATRÍCULA □□ - □□ - □□

SUJEITO

ACTIVO

Rua, avenida

número, andar, etc.:

Código Postal □□□ - □□□ Localidade: _____

N.º de Identificação □□□□□□□□ Referente a: (a) 1 ☐ BI2 ☐ Pessoa colectiva 3 ☐ Militar4 ☐ Outro _____

ESTADO CIVIL: _____ Se solteiro, indicar se é maior

SUJEITO

PASSIVO

Rua, avenida

número, andar, etc.:

Código Postal □□□ - □□□ Localidade: _____

N.º de Identificação □□□□□□□□ Referente a: (a) 1 ☐ BI2 ☐ Militar3 ☐ Outro _____

ESTADO CIVIL: _____ Se solteiro, indicar se é maior

REGISTO QUE SE REQUER: (a)

1 ☐ Locação financeira 2 ☐ Penhora 3 ☐ Arresto 4 ☐ Apreensão5 ☐ Acção 6 ☐ Usufruto7 ☐ Conversão em definitivo N.º de Ordem n.º □□□□ Data □□/□□/□□8 ☐ Conversão de arresto em penhora N.º de Ordem n.º □□□□ Data □□/□□/□□9 ☐ Outro _____

Modelo nº 5 - GRATUITO

Data do início da locação financeira ____/____/____ Data do termo da locação financeira ____/____/____

PARA GARANTIA DE € [] [] [] [] [] []

TRIBUNAL (d) _____

Data da apreensão [] [] [] [] [] []

(e)



Requerimento para extinção de registo

INSTRUÇÕES:

Preencher o requerimento sem emendas ou rasuras, em letras maiúsculas.

(a) Assinalar com X o retângulo que antecede a designação aplicável.

(b) Indicar o nº de ordem e data do registo cuja extinção se pretende.

(c) Consequentemente com a assinatura, o signatário deve mencionar o número, data e entidade emitente do respectivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte. Se o signatário intervier como representante, a sua assinatura deverá ser reconhecida notarialmente, mencionando-se a verificação da regularidade da representação, se a regularidade desta última não for do conhecimento pessoal do conservador ou ajudante.

NOTAS

Os dados pessoais recolhidos destinam-se à organização e actualização da informação relativa à situação jurídica dos veículos automóveis e são processados automaticamente, nos termos previstos nas legislações do registo automóvel e da protecção de dados pessoais, sendo o seu tratamento da responsabilidade do Director-Geral dos Registos e do Notariado.

O acesso às informações é facultado ao próprio, que tem direito à actualização e correcção dos dados. A omissão da declaração dos dados pessoais ou a inexactidão dos dados declarados são susceptíveis de impedir uma qualificação favorável do acto de registo pretendido.

(A preencher pela conservatória intermediária) REMETIDO PELA CONSERVATÓRIA DE: - Apr. n.º ____ em ____/____/____

- Apr. n.º ____ em ____/____/____ Emolumento pessoal [] Isenção []

DESPACHO:

ATENÇÃO: Observar com exactidão as instruções MATRÍCULA [] [] - [] [] - [] []

REQUERENTE:

Rua, avenida

número, andar, etc.

Código Postal [] [] [] - [] [] Localidade: _____

Nº de Identificação [] [] [] [] [] [] Referente a: (a) 1 [] BI 2 [] Pessoa colectiva 3 [] Militar

4 [] Outro (Indicar qual) _____

ESTADO CIVIL: _____ Se solteiro, indicar se é maior _____

Registo:

b) Nº de Ordem: _____ DATA ____/____/____

a) 1 [] Reserva 2 [] Hipoteca 3 [] Usufruto 4 [] Penhora

5 [] Arresto 6 [] Apreensão 7 [] Acção 8 [] Propriedade

9 [] Outro (Indicar qual) _____



INSTRUÇÕES:

Preencher o requerimento sem emendas ou rasuras, em letras maiúsculas.

(a) Assinalar com X o retângulo que antecede a designação aplicável.

(b) Consequentemente com a assinatura, o signatário deve mencionar o número, data e entidade emitente do respectivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte. Se o signatário intervier como representante, a sua assinatura deverá ser reconhecida notarialmente, mencionando-se a verificação da regularidade da representação, se a regularidade desta última não for do conhecimento pessoal do conservador ou ajudante.

NOTAS

Os dados pessoais recolhidos destinam-se à organização e actualização da informação relativa à situação jurídica dos veículos automóveis e são processados automaticamente, nos termos previstos nas legislações do registo automóvel e da protecção de dados pessoais, sendo o seu tratamento da responsabilidade do Director-Geral dos Registos e do Notariado.

O acesso às informações é facultado ao próprio, que tem direito à actualização e correcção dos dados.

A omissão da declaração dos dados pessoais ou a inexactidão dos dados declarados são susceptíveis de impedir uma qualificação favorável do acto de registo pretendido.

Requerimento para registo de mudança de residência ou sede e para alteração de nome ou firma

(A preencher pela conservatória intermediária) REMETIDO PELA CONSERVATÓRIA DE: - Apr. n.º ____ em ____/____/____

(A preencher pela conservatória competente) - Apr. n.º ____ em ____/____/____

- Apr. n.º ____ em ____/____/____ Emolumento pessoal [] Isenção []

DESPACHO:

ATENÇÃO: Observar com exactidão as instruções MATRÍCULA [] [] - [] [] - [] []

REQUERENTE:

Rua, avenida

número, andar, etc.

Código Postal [] [] [] - [] [] Localidade: _____

Nº de Identificação [] [] [] [] [] [] Referente a: (a) 1 [] BI 2 [] Pessoa colectiva 3 [] Militar

4 [] Outro (Indicar qual) _____

ESTADO CIVIL: _____ Se solteiro, indicar se é maior _____

(a) 1 [] MUDANÇA DE RESIDÊNCIA OU SEDE

2 [] ALTERAÇÃO DE NOME OU FIRMA

(A preencher só no caso de alteração de nome ou firma)

NOME OU FIRMA

ANTERIOR _____

(b)

Modelo nº 7 - GRATUITO



CONSERVATÓRIA DO REGISTO DE AUTOMÓVEIS DE _____

SENHA DE APRESENTAÇÃO N.º _____

Apresentação n.º ____ de ____ de ____ de ____

Facto registado _____

CONTA:

Emolumentos do acto€ _____
Emolumento pessoal€ _____
Imposto de selo€ _____
Despesas postais€ _____
Preparo efectuado€ _____
TOTAL€ _____

O Funcionário _____

Modelo nº 6 - GRATUITO

 Receita Federal do Brasil Direção-Geral dos Registros e do Atendimento www.receita.fazenda.gov.br	RECIBO DE ENTREGA DE EFEITOS PARA PROTESTO
1.1 Centro de origem: Código NRE Protocolo de Entrega de: _____ Código NRE de: _____	2 N° de ordem: _____ 3 Recebido em Nome de: _____
4 Assinatura: _____ Assinado em: _____	5 Assinatura: _____ Assinado em: _____
6 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	7 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
8 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	9 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
10 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	11 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
12 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	13 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
14 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	15 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
16 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	17 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
18 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	19 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
20 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	21 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
22 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	23 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
24 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	25 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
26 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	27 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
28 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	29 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
29 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	30 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
30 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	31 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
31 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	32 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
32 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	33 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
33 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	34 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
34 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	35 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
35 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	36 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
36 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	37 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
37 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	38 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
38 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	39 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
39 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	40 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
40 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	41 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
41 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	42 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____
42 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____ EMPRESA: _____	43 Emissão: EMPRESA: _____ EMPRESA: _____

[illegible]

Direcção Geral dos
Registos e do Notariado
www.dgrn.mj.pt

Cartório Notarial do Protesto de Letras de
 Cartório Notarial de

Exmo. Senhor

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Ex.ª notificado como
de que foi aceite hoje neste Cartório Notarial para protestar por falta de ☐ pagamento ☐ aceite uma
letra no montante de € , sacada por
vencida em de de 20..... e de que é portador

O Notário

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 39/2002

de 10 de Janeiro

O Programa Operacional Pesca adiante designado por MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, no âmbito do eixo «Outras medidas», prevê uma medida para apoio a acções piloto e projectos inovadores.

As acções piloto e os projectos inovadores constituem um meio privilegiado de divulgar novas práticas e de diversificar as actividades do sector da pesca, pelo que se pretende criar condições para que projectos deste tipo possam surgir e ser apoiados, estimulando a criatividade, a aplicação e a aquisição de conhecimentos por parte dos profissionais da pesca.

O presente diploma regulamenta o acesso das entidades privadas às comparticipações financeiras do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) no âmbito desta medida.

Assim, tendo em consideração a Decisão C (2000) 2361, de 1 de Agosto, que aprovou o Programa Operacional Pesca do QCA III, e o Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que define e regula o quadro legal daquele Programa:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Regime de Apoio da Medida «Acções Piloto e Projectos Inovadores», anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 11 de Dezembro de 2001.

REGULAMENTO DO REGIME DE APOIO DA MEDIDA «ACÇÕES PILOTO E PROJECTOS INOVADORES»

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de apoio da medida «Acções piloto e projectos inovadores», nos termos do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, do Conselho, de 17 de Dezembro, e do previsto no Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que cria o MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca.

Artigo 2.º

Âmbito e objectivos

1 — Este regime tem como âmbito e objectivos apoiar financeiramente os projectos que visem:

- a) Aumentar o conhecimento técnico-científico dos recursos haliêuticos na ZEE nacional, por forma a permitir uma exploração mais racional da actividade;
- b) Promover o desenvolvimento de tecnologias inovadoras na produção de espécies;
- c) Promover a adaptação do sector às novas realidades ambientais e concorrenciais;
- d) Criar condições para a experimentação de tecnologias inovadoras promovendo a aquisição e a divulgação de conhecimentos técnicos e ou económicos sobre as tecnologias testadas;
- e) Promover o conhecimento de novas áreas de pesca e ou a exploração de recursos menos explorados;
- f) Promover a igualdade face ao emprego entre homens e mulheres.

Artigo 3.º

Tipos de projecto

No âmbito do presente regime são enquadráveis os seguintes tipos de projecto:

- a) Estudos e projectos-piloto;
- b) Experiências de pesca;
- c) Projectos de experimentação e demonstração de métodos, técnicas ou estruturas inovadoras;
- d) Acções de formação.

Artigo 4.º

Definições

1 — Por experiência de pesca entende-se qualquer operação de pesca com carácter inovador que, numa perspectiva de conservação dos recursos haliêuticos, seja efectuada com o objectivo de avaliar a rentabilidade de uma exploração regular e duradoura desses recursos por técnicas ou artes de pesca mais selectivas ou em zonas de pesca menos conhecidas ou incidindo sobre recursos menos explorados.

2 — Uma experiência de pesca pode incluir várias campanhas sucessivas a efectuar na mesma zona de pesca tendo em vista uma futura exploração estável e duradoura.

3 — Por projecto-piloto entende-se qualquer projecto cujo objectivo seja testar, em condições próximas das condições reais do sector produtivo, a fiabilidade técnica e ou a viabilidade económica de uma tecnologia inovadora e divulgar conhecimentos e resultados obtidos sobre a tecnologia testada.

4 — Os projectos-piloto têm de incluir um acompanhamento científico cuja intensidade e duração seja suficiente para se obter resultados significativos.

Artigo 5.º

Promotores

Podem apresentar candidaturas ao presente regime quaisquer pessoas privadas, singulares ou colectivas, com actividade no âmbito do sector da pesca.

Artigo 6.º

Condições gerais de acesso

Os promotores devem reunir as seguintes condições gerais de acesso:

- a) Demonstrar capacidade técnica e de gestão capaz de garantir a execução do projecto;
- b) Demonstrar a existência de meios financeiros que assegurem a respectiva participação no projecto;
- c) Ter a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras de quaisquer apoios públicos;
- d) Dispor de contabilidade actualizada nos termos da legislação aplicável;
- e) Estar legalmente constituídos à data da apresentação da candidatura.

Artigo 7.º

Condições específicas de acesso

1 — Os projectos devem reunir as seguintes condições específicas de acesso, sempre que aplicáveis:

- a) Não estarem iniciados antes da apresentação da candidatura, com excepção dos estudos técnicos e científicos prévios desde que realizados nos seis meses anteriores àquela;
- b) Estar previsto um acompanhamento técnico-científico adequado à natureza do projecto durante o período da sua realização;
- c) Demonstrar o cumprimento das condições legais em matéria de ambiente.

2 — Os projectos de experiências de pesca devem, ainda, reunir as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Relativamente à embarcação objecto do projecto:
 - i) Possuir comprimento fora a fora igual ou superior a 15 m;
 - ii) Estar devidamente licenciada e operacional;
 - iii) Ter exercido a actividade da pesca nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura;
 - iv) Ter características técnicas compatíveis com o projecto proposto.

b) Relativamente à experiência de pesca prevista no projecto:

- i) As campanhas a realizar têm de ter uma duração mínima de 60 dias e máxima de 220 dias por ano e por embarcação, a realizar numa ou várias marés;
- ii) Prever a participação de uma entidade científica na preparação da campanha e na exploração dos resultados obtidos;
- iii) Oferecer suficientes garantias de divulgação dos resultados alcançados;
- iv) Dizer respeito a operações de pesca que se realizem em:

Águas submetidas à jurisdição ou soberania de um Estado-Membro da Comunidade Europeia;

Águas de um país terceiro com o qual a Comunidade tenha celebrado um acordo de pesca ou, não o tendo celebrado, mantenha relações;

Águas internacionais desde que não vise a captura de espécies sujeitas a uma quota atribuída à Comunidade.

3 — Os projectos na área da aquicultura devem reunir as seguintes condições:

- a) Ter licença de exploração/laboração quando se trate da utilização de estabelecimentos existentes ou, tratando-se de estruturas amovíveis a construir para o efeito, ter as necessárias autorizações de instalação;
- b) Quando aplicável, deverá ser comprovada a propriedade do terreno ou o direito ao seu uso por um período mínimo correspondente à duração do projecto;
- c) Um projecto ou uma acção inovadora pode compreender um ciclo de produção, ou seja, abranger a reprodução dos progenitores e o crescimento dos juvenis até ao tamanho comercial ou outro período que venha a ser considerado suficiente para se atingir o objectivo pretendido.

4 — Os projectos na área da indústria transformadora devem dispor das autorizações e ou licenças necessárias à sua execução.

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 — Para os efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são ordenadas e seleccionadas em função da pontuação final obtida, que resulta da pontuação atribuída à apreciação técnica (AT) acrescida das majorações aplicáveis.

2 — A pontuação atribuída à apreciação técnica (AT) será de 50 pontos sempre que os projectos obtenham um parecer técnico favorável, sendo pontuados com 0 pontos os que não obtenham este parecer.

3 — À pontuação prevista no n.º 2 para os projectos que obtenham parecer técnico favorável acrescem as seguintes majorações:

Prossecução de um melhor conhecimento/aproveitamento dos recursos e de tecnologias inovadoras no sector da pesca — 10 pontos;

Contribuição para um melhor conhecimento, sensibilização ou minimização dos impactes ambientais — 10 pontos;

Promoção da igualdade face ao emprego entre homens e mulheres — 10 pontos;

Inserção numa estratégia de verticalização da actividade da pesca — 10 pontos;

Projecto apresentado por organizações representativas do sector da pesca — 10 pontos.

4 — São excluídas as candidaturas que não obtenham parecer técnico favorável.

5 — As candidaturas seleccionadas nos termos dos números anteriores serão ordenadas em dois grupos, tendo em vista a dotação financeira respectiva:

a) Projectos localizados na região de Lisboa e Vale do Tejo;

b) Projectos localizados nas restantes regiões do continente.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1 — Sem prejuízo das especificidades constantes dos números seguintes, são consideradas elegíveis para efeitos de concessão de apoio as seguintes despesas:

- a) Investimento corpóreo indispensável à execução do projecto;
- b) De exploração directamente ligadas ao projecto, incluindo despesas com pessoal, nomeadamente salários e encargos sociais obrigatórios;
- c) Relativas a trabalhos científicos ligados à preparação, ao acompanhamento e à avaliação do projecto;
- d) Com formandos, formadores e pessoal de apoio e de preparação, execução e avaliação indispensáveis às acções de formação;
- e) Relativas à divulgação dos resultados dos projectos;
- f) Gerais ou imprevistas até ao limite de 12 % das restantes despesas elegíveis, nelas se incluindo os custos associados às garantias exigidas no âmbito da execução do projecto, prémios de seguro referentes exclusivamente à cobertura de riscos relativos à realização do projecto e estudos e projectos técnicos.

2 — Relativamente a projectos de experiências de pesca são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Investimento corpóreo exclusivamente destinado à preparação da embarcação para a experiência de pesca, nomeadamente aquisição e montagem de equipamento específico do tipo de pesca a praticar;
- b) Ligadas ao funcionamento da embarcação que participa na experiência de pesca, nomeadamente despesas de abastecimento e encargos de manutenção;
- c) De exploração ligadas às operações no mar e ou em terra necessárias aos objectivos da experiência, nomeadamente material e artes de pesca, consumíveis, embalagens, direitos e taxas portuárias, despesas de descarga e de frete e ou armazenagem;
- d) Ligadas à obtenção de autorizações legais de pesca, com excepção das licenças obtidas no âmbito de um acordo de pesca entre um Estado costeiro e a Comunidade.

3 — Relativamente a projectos na área da aquicultura, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Investimentos corpóreos indispensáveis à adaptação do estabelecimento à execução do projecto proposto, nomeadamente a realização de trabalhos e aquisição e montagem de equipamentos específicos do projecto;
- b) De exploração directamente ligadas ao projecto, nomeadamente custo de reprodutores, rações e vacinas.

4 — Relativamente a projectos na área da indústria transformadora, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Adaptação de edifícios, instalações e outras estruturas;
- b) Aquisição de equipamentos, incluindo os informáticos, indispensáveis à realização do projecto.

Artigo 10.º

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis para os efeitos de comparticipação financeira as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário;
- b) Encargos financeiros e administrativos e despesas de funcionamento do promotor não directamente imputáveis ao projecto;
- c) Aquisição de veículos automóveis;
- d) Aquisição de equipamentos em segunda mão;
- e) Quaisquer outras dispensáveis à execução do projecto;
- f) Realizadas antes da apresentação das candidaturas, salvo os estudos e projectos técnicos necessários ao arranque dos projectos, desde que realizadas nos seis meses anteriores.

Artigo 11.º

Natureza e montante dos apoios

O apoio financeiro é atribuído sob a forma de subsídio a fundo perdido e compreende uma comparticipação nos montantes de despesa elegíveis por parte do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) até 75 % e do Estado Português em, pelo menos, 5 %, não podendo a taxa de comparticipação pública ser superior a 80 %.

Artigo 12.º

Candidaturas

1 — As candidaturas ao presente regime são apresentadas na sede ou nas direcções regionais da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) ou nos serviços regionais do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

2 — Os processos de candidatura são apresentados em triplicado, mediante o preenchimento de formulários próprios, devendo ser obrigatoriamente acompanhados dos documentos referidos nos anexos a esses formulários.

3 — Após a recepção das candidaturas, podem ser solicitados pela DGPA ou pelo IFADAP quaisquer esclarecimentos ou documentos que se entenda neces-

sários, devendo o promotor responder no prazo máximo de 15 dias se outro não for fixado.

4 — A ausência de resposta do promotor equivale à desistência da candidatura a que se refere, excepto se o interessado demonstrar que a causa não lhe é imputável.

5 — O fecho das candidaturas ocorrerá em 30 de Junho de 2006, se outra data não for determinada pelo gestor.

Artigo 13.º

Análise e decisão

1 — A análise das candidaturas compete:

- a) Ao IFADAP, no que diz respeito à verificação das condições gerais de acesso previstas no artigo 6.º;
- b) À DGPA, no que diz respeito à verificação das demais condições de acesso e à apreciação técnica do projecto.

2 — A decisão final sobre as candidaturas é objecto de despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sem prejuízo da delegação ou subdelegação dessa competência nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

3 — As candidaturas são decididas no prazo máximo de 120 dias a contar da respectiva apresentação, desde que o processo esteja completo, considerando-se aquele prazo interrompido sempre que sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

Artigo 14.º

Atribuição do apoio

Sem prejuízo das especificidades constantes do artigo 15.º, a atribuição do apoio está sujeita às seguintes condições:

- a) A concessão dos apoios previstos neste diploma é formalizada por contrato a celebrar entre o promotor e o IFADAP no prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção da comunicação da concessão do apoio;
- b) A não celebração do contrato no prazo referido no número anterior determina a perda do direito ao apoio, salvo se o promotor comprovar que aquela não lhe é imputável nos 15 dias subsequentes;
- c) O pagamento do apoio é efectuado pelo IFADAP após a verificação de que o promotor tem a situação contributiva regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- d) Os pagamentos são efectuados após a apresentação pelo promotor dos documentos comprovativos do pagamento das despesas, em conformidade com formulários próprios;
- e) O apoio será pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições fixadas no contrato, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20 % do apoio, tendo lugar o seu pagamento com a conclusão do projecto e a apresentação do relatório final;
- f) Poderão ser estabelecidos contratualmente mecanismos de adiantamento do apoio mediante a prestação e constituição de garantias a favor do IFADAP.

Artigo 15.º**Pagamento do apoio referente a projectos de experiências de pesca**

1 — O pagamento do apoio referente a projectos de experiências de pesca é efectuado nas seguintes condições:

- a) Despesas referentes à preparação da experiência de pesca — apresentação de documentos comprovativos do pagamento das despesas efectuadas, em conformidade com formulários próprios, e verificação da respectiva execução material, quando aplicável;
- b) Despesas referentes à realização de cada campanha de pesca incluída no projecto — apresentação de documentos comprovativos do pagamento das despesas efectuadas, em conformidade com formulários próprios, e do respectivo relatório da campanha, previsto no n.º 3 do artigo 16.º, que deverá ter sido aprovado;
- c) O pagamento do apoio referente a cada campanha fica condicionado à apresentação e aprovação do relatório respeitante à campanha anterior.

2 — O relatório a que se refere a alínea b) é submetido à apreciação da DGPA e do IFADAP, sendo aprovado pelo gestor.

Artigo 16.º**Obrigações dos promotores**

1 — Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, constituem obrigações dos promotores:

- a) Executar os projectos dentro dos prazos fixados e em conformidade com as condições de aprovação e com o contrato celebrado com o IFADAP;
- b) Fornecer todos os elementos que sejam solicitados pela DGPA, pelo IFADAP ou por entidade por estes mandatada para efeitos de fiscalização, acompanhamento e avaliação do resultado dos projectos;
- c) Contabilizar os apoios recebidos nos termos da legislação aplicável;
- d) Não introduzir alterações ou modificações no projecto aprovado sem autorização prévia do gestor;
- e) Cumprir as normas em vigor relativas à publicidade dos apoios comunitários;
- f) Constituir garantias nas condições que vierem a ser definidas na decisão de aprovação dos projectos;
- g) Aplicar integralmente os apoios na realização dos projectos, tendo em vista os objectivos que presidiram à sua atribuição;
- h) Assegurar as demais componentes do financiamento cumprindo pontualmente as obrigações para o efeito contraídas perante terceiros, sempre de forma a não perturbar a cabal realização dos objectivos dos apoios.

2 — Estando em causa uma experiência de pesca que abranja mais de uma campanha de pesca, deverá ser apresentado um relatório, no prazo máximo de três meses após o final de cada campanha, elaborado em conformidade com modelo próprio, donde constem,

nomeadamente, informações referentes ao desenvolvimento técnico e científico da campanha.

3 — No caso de projectos-piloto e experiências de pesca, os relatórios a que se refere a alínea d) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, a apresentar ao IFADAP no prazo de um ano após a conclusão material do investimento, devem conter informações referentes ao desenvolvimento técnico e científico do projecto e resultados económicos, devendo o acompanhamento científico constituir um capítulo autónomo.

Artigo 17.º**Disposições transitórias**

No caso das candidaturas a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, considera-se para o efeito de data de início dos trabalhos a data da apresentação da candidatura aos programas PROPESCA 1994-1999 ou Iniciativa Comunitária Pesca, desde que reformuladas no prazo previsto naquela disposição.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.**Portaria n.º 40/2002****de 10 de Janeiro**

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Barrancos:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território:

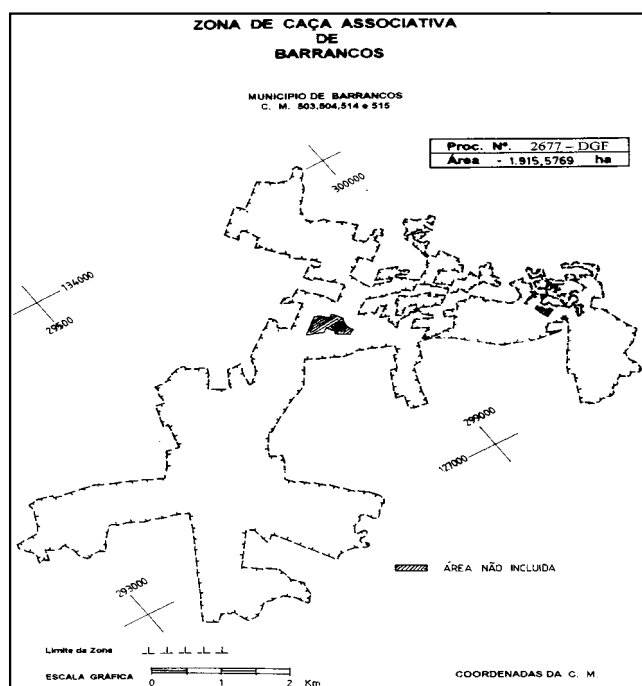
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube Desportivo de Caça Caçadores de Barrancos, com o número de pessoa colectiva 501934278 e sede na Travessa do Arco, 4, Barrancos, a zona de caça associativa de Barrancos (processo n.º 2677-DGF), englobando vários prédios rústicos sítios na freguesia e município de Barrancos, com uma área de 1915,5769 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Outubro de 2001. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 13 de Dezembro de 2001.

**Portaria n.º 41/2002**

de 10 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odeira:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território:

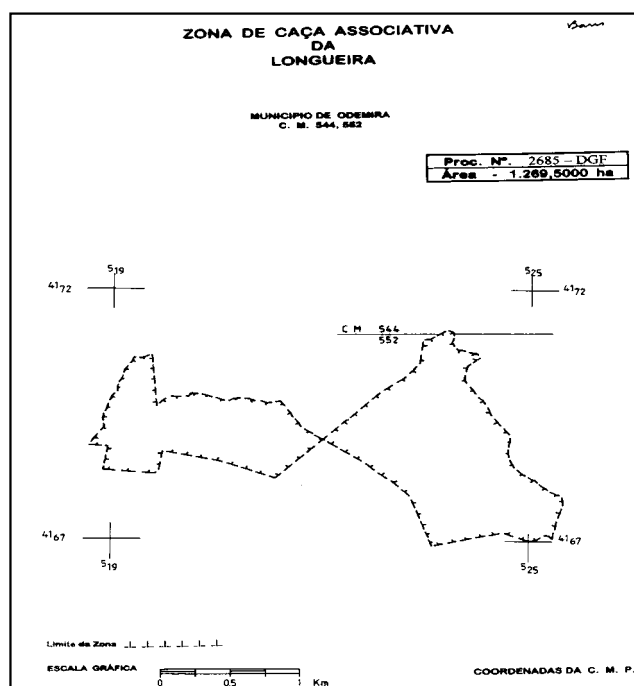
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores da Costa Alentejana, com o número de pessoa colectiva 505292742 e sede em Longueira, Odemira, a zona de caça associativa da Longueira (processo n.º 2685-DGF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Salvador, município de Odemira, com área de 1269,50 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Outubro de 2001. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 13 de Dezembro de 2001.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 42/2002**

de 10 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 495/99, de 12 de Julho, 1040/2000, de 27 de Outubro, e 694/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Informática e das Tecnologias da Informação, da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, aprovado pela Portaria n.º 1040/2000, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 694/2001, de 10 de Julho, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria

são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 11 de Dezembro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 1040/2000, de 27 de Outubro — Alteração)

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior de Tecnologia**

Curso: Engenharia Informática e das Tecnologias da Informação

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática Computacional	Semestral	2		2		
Análise Numérica	Semestral	2		2		
Processamento de Linguagem Natural	Semestral	2		2		
Bases de Dados Avançadas	Semestral	2		2		
Tecnologias Internet	Semestral	2		2		
Opção	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Interfaces Homem-Máquina	Semestral	2		3		
Sistemas Multimédia	Semestral	2		2		
Arquitectura dos Sistemas de Informação Empresariais	Semestral	2		2		
Teorias de Sistemas de Informação	Semestral	2		2		
Métodos de Apoio à Decisão	Semestral	2	2			
Opção	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Empresas e Marketing	Semestral	2		2		
Análise Inteligente de Dados	Semestral	2		3		
Projecto I	Semestral			8		
Opção	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 10

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Aspectos Sócio-Profissionais da Informática	Semestral	2	2			
Tecnologias da Fala	Semestral	2		2		
Projecto II	Semestral			8		
Opção	Semestral	2		2		

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2002 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002

PAPEL (IVA 5%)		
	Euros	Escudos
1.ª série	140,00	28 067
2.ª série	140,00	28 067
3.ª série	140,00	28 067
1.ª e 2.ª séries	260,40	52 206
1.ª e 3.ª séries	260,40	52 206
2.ª e 3.ª séries	260,40	52 206
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	364,15	73 006
Compilação dos Sumários ...	46,57	9 336
Apêndices (acórdãos)	75,20	15 076
<i>Diário da Assembleia da República</i>	90,80	18 204

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel*		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
Assinatura CD mensal	167,60	33 601	212,70	42 643
Assinatura CD histórico (1974-1999)	473,85	94 998	499,00	100 041
Assinatura CD histórico (1990-1999)	224,45	44 998	249,50	50 020
CD histórico avulso	67,35	13 502	67,35	13 502

INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel*		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
1.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683
2.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683
Concursos públicos, 3.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,20 — 240\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa